



Prefeitura Municipal de Iúna

LEI N.º 1.713/2000

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, observado quanto à duração, o prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, preenchendo as vagas abaixo:

Cargos	Vagas
Médico (ortopedista)	01 (uma)
Médico (neurologista)	01 (uma)
Médico (PSF)	01 (uma)
Médico (clínico geral)	01 (uma)

Parágrafo único - O pessoal contratado na forma desta lei serão regidos, no que couber, pelo disposto na Lei Municipal nº 1.588/97 e Lei Municipal nº 1.671/99.

Art. 2º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) Estar quites com as obrigações militares;
- e) Ter boa conduta;
- f) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.



Prefeitura Municipal de Iúna

Art. 3º - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por médico por esta credenciado.

Art. 4º - Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição da República.

Parágrafo único - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmo direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil. (22/05/2.000)

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal

*Publicada no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES*

Aos 22/05/2000 às 17:40 horas

André Miranda Açosa
Chefe de Gabinete